



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.997

Rio Branco-AC, 14/02/2025.

ASSUNTO: Monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 14.475/2024, exarada nos autos do Processo nº 144.276 (Fiscalização Ordenada Nacional com objetivo de realizar levantamento *in loco* quanto às condições da oferta educacional – infraestrutura escolar, na Prefeitura Municipal de Sena Madureira).

Trata-se de processo de monitoramento destinado a verificar a implementação por parte da origem, das ações determinadas nos itens 1.1 e 1.2 do Acórdão nº 14.475/2024 (Processo nº 144.276 - Fiscalização Ordenada Nacional com objetivo de realizar levantamento *in loco* quanto às condições da oferta educacional – infraestrutura escolar), em face das inadequações encontradas na Escola Raimundo Hermínio de Melo, localizada no município de Sena Madureira, a saber:

ACÓRDÃO Nº 14.475/2024/Plenário

[...]

1) NOTIFICAR o Sr. Aberson Carvalho de Sousa, Secretário Estadual de Educação do Estado do Acre, para que: 1.1. apresente, no prazo de 30 dias, a partir de sua notificação, o planejamento das ações que serão adotadas com relação às inadequações encontradas na Escola Raimundo Hermínio de Melo, demonstrando os critérios de priorização das ações, 1.2. providencie junto ao INEP a correção da competência e dos dados relacionados à referida escola;

O Relatório de Monitoramento (fls. 46/56) destacou que a Escola Raimundo Hermínio de Melo, localizada na zona urbana do Município de Sena Madureira atende às redes municipal e estadual de ensino, estando a gestão sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação-SEE, em face da Lei nº Municipal nº 676/2020, de 20 de março de 2020.

Destacou, também, que a análise se embasou nas informações encaminhadas pela SEE e por inspeção *in loco*, realizada no dia 18/11/2024, constatando ocorrências de intervenções na infraestrutura da escola que, todavia, não foram suficientes à correção integral das inadequações anteriormente identificadas, destacando como problemas prioritários a serem resolvidos, a falta de acessibilidade (“algumas salas continuam sem a rampa” - fls. 49/50) e a ausência de extintores de incêndio, um dos mais graves (fls. 52/53).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Ademais, levantou que o responsável não se manifestou a respeito do contido no item 1.2 do julgado, ou seja, correção da competência e dos dados relacionados à Escola Raimundo Hermínio de Melo, junto ao INEP (fl. 47).

Ao final, concluiu pelo cumprimento parcial das determinações contidas no item 1.1 do Acórdão nº 14.475/2024-Plenário, propondo, a correção da autuação do feito, no que se refere à entidade responsável, a emissão de determinação à origem, para reformulação do Plano de Ação e a realização de novo monitoramento.

O processo foi enviado a este MPC, em 05/02/2025 (fl. 60).

Do exame do feito (fls. 46/56), verifica-se, inicialmente, que as determinações contidas nos itens 1.1 e 1.2 do julgado em tela (fls. 2/8) têm origem nas inadequações identificadas na Escola Raimundo Hermínio de Melo, localizada no Município de Sena Madureira, durante a Fiscalização Ordenada Nacional, realizada no dia 26 de abril de 2023 (Processo nº 144.276, fl. 54).

Relativamente ao item 1.1, verifica-se que, embora fora do prazo estipulado no julgado (30 dias, a partir de sua notificação), a origem encaminhou justificativas acompanhadas de um planejamento, indicando as ações a serem adotadas para correção das inadequações encontradas na Escola Raimundo Hermínio de Melo (fls. 19/26), cujo cronograma informava o início das ações em **dezembro/2024 e finalização em julho/2025**, restando, a nosso ver, prejudicada a análise conclusiva neste momento.

Contudo, a área técnica identificou, durante visita *in loco*, a ocorrência de algumas intervenções na infraestrutura da referida escola, porém, insuficientes para corrigir todas as inadequações apontadas na Fiscalização Ordenada Nacional (Processo nº 144.276), carecendo de continuidade do monitoramento.

Concernente ao item 1.2, segundo as informações constantes do Site do INEP¹, até a presente data, a origem não providenciou a correção dos dados da escola, junto àquela autarquia Federal, o que deve ser corrigido.

Ante o exposto, este MPC opina pela continuidade do monitoramento, em face das propostas constantes no cronograma de reforma da Escola Raimundo Hermínio de Melo,

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/catalogo-de-escolas>. Acesso em 12, fev. 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

de responsabilidade do Governo do Estado do Acre, a fim de garantir a plena execução das ações de melhoria em sua infraestrutura.

Finalmente, pela correção da autuação do feito, para alteração da entidade responsável.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora